

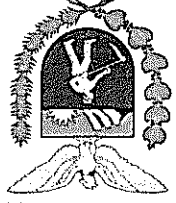
CONTRATO Nº 042/2012 referente a Execução de construção de camas de concreto para ampliação do Centro de Socioeducação de Londrina II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, neste ato representada pela sua Secretária, Leticia Codagnone F. Raymundo, portadora da CI nº 3.272.317-9/PR e inscrita no CPF sob nº 583.619.879/91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizada à Av. Arthur Thomas nº 1.528, Cj. Hab. Orion, no Município de Londrina/PR CEP. 86.065-000, Fone/Fax (43) 3327-1857, CNPJ nº 07.337.380/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Mário Correa Faria Junior, portador da CI nº 5.698.049-0/PR e inscrito no CPF sob o nº 749.024.079-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em decorrência do resultado do CC nº 002/2012, inserto no protocolo de nº 10.589.466-0, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais na Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de construção de camas de concreto para

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Handwritten mark resembling a stylized 'u' or 'm' with a flourish above it.

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011).

○ regime de execução do presente Contrato será o de por preço global.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

○ recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº , Dotação Orçamentária 5560.0824.3174.221, Projeto Integral a Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 4490.5100, Fonte 131 – SEDS.

CLAUSULA QUINTA – DO RECURSO

○ pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP. 80.530-915, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

○ prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos e a vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

○ valor global do presente Contrato é de R\$ 34.190,61 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 17.467,98 (dezeesse mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), compreendendo 51,09% (cinquenta e um virgula nove por cento) referente a materiais e R\$ 16.722,63 (dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), compreendendo 48,91% (quarenta e oito virgula noventa e um por cento), referente a mão-de-obra.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ampliação do Centro de Socioeducação de Londrina – CENSE Londrina II, sito à Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 5930, no Município de Londrina.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



CLAUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Único - A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo Terceiro - As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as seguradoras, o trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

Parágrafo Segundo - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos - CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 220 (duzentos e vinte) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro - O Convite nº 02/2012 - SEDS (protocolo nº 10.589.466-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Terceiro - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



Testemunhas:

02 RG. Nº

01 RG. Nº

Responsável Técnico da Contratada
Sergio Kazuo Marumo
CREA-PR nº PR-22721/D

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

Mario Correa Faria Junior
Construtora Masconi Empreendimentos
Imobiliários Ltda.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



ORDEM DE SERVIÇO nº 009/2012 - SEDS

EDITAL CC 002/2012

OBJETO: Construção de camas de concreto para ampliação do Centro de Socioeducação de Londrina - CENSE Londrina II, sito à Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 5930.

PRAZO CONTRATUAL

De execução: 30 (trinta) dias corridos.

De vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

(Ambos os prazos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço)

VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.190,61 (trinta e quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos)

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

PROJETO/ATIVIDADE:

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa dar início aos trabalhos, objeto do Contrato nº 042/12, assinado em de de 2012.

O Prazo Contratual, de acordo com a Clausula Terceira do Contrato acima referido, deverá ser contado a partir da data de publicação, data programada para aceite desta Ordem de Serviço.

Curtitiba, 31 de agosto de 2012.

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



Diretor e/ou Representante
Legal da Contratada

NOME: CONST. MASCONI EMP. IMOB. LTDA
CPF: Mario Corrêa Faria Junior (Mário)
RG 5 698 049-0-PR CPF 749024079-49
SÓCIO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

